

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 122/2002

OBJETO Dispõe sobre abertura de créditos adicionais no valor de....
R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que especifica e dá outras
providências.
.....

Apresentado em sessão do dia 19/12/2002 (extraordinária)

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de.....
.....

Prazo Final

Aprovado em..... 19 / 12 / 2002 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3191

Lei n.º 3242, de 26 / 12 / 2002

Gazeta de Bebedouro

Ano 78³²

nº 7432

04/01/2003

pág. B-5

PL - 122-02

Aut. 3191

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3242, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre abertura de créditos adicionais no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que especifica e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de créditos adicionais no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para ocorrer a despesas com concessão de recursos à Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria".

PARÁGRAFO ÚNICO - A abertura de referidos créditos serão por conta do orçamento fiscal do município, onde os recursos para cobertura serão indicados em Decreto, conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 2º - Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para ocorrer a despesas com auxílio para despesas de capital (equipamento e consumo).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente crédito será por conta do orçamento fiscal do município, onde os recursos para cobertura serão indicados em Decreto, conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, cuja dotação orçamentária a ser aberta é 09.02.00-4450.00.00-08243.4005-9042.

ART. 3º - Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para ocorrer a despesas com subvenção social (Recursos Funcionais e Humanos).

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente suplementação será por conta do orçamento fiscal do município, onde os recursos para cobertura serão indicados em Decreto, conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, cuja dotação orçamentária a ser aberta é 09.02.00-3350.00.00-08243.4005-9042.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de dezembro de 2002.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de dezembro de 2002.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OE/488/2002 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de dezembro de 2.002.

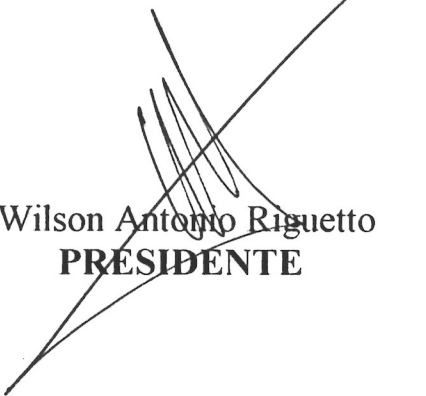
Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 122/2002, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de créditos adicionais no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3191/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3191/2002

Dispõe sobre abertura de créditos adicionais no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de créditos adicionais no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para ocorrer a despesas com concessão de recursos à Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria".

PARÁGRAFO ÚNICO - A abertura de referidos créditos serão por conta do orçamento fiscal do município, onde os recursos para cobertura serão indicados em Decreto, conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 2º - Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para ocorrer a despesas com auxílio para despesas de capital (equipamento e consumo).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente crédito será por conta do orçamento fiscal do município, onde os recursos para cobertura serão indicados em Decreto, conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, cuja dotação orçamentária a ser aberta é 09.02.00-4450.00.00-08243.4005-9042.

ART. 3º - Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para ocorrer a despesas com subvenção social (Recursos Funcionais e Humanos).

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente suplementação será por conta do orçamento fiscal do município, onde os recursos para cobertura serão indicados em Decreto, conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, cuja dotação orçamentária a ser aberta é 09.02.00-3350.00.00-08243.4005-9042.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de dezembro de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Carlos A. de Jesus Crivelari
1º SECRETÁRIO

Archibaldo Brasil M. de Camargo
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 122/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro,
após leitura e análise, emite parecer de

após leitura e

..... legalidade

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2002.

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, 19 de Dezembro de 2002.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 122/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões,19 de dezembro.....de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Membro

Sala das Comissões,19 de dezembro.....de 2002.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 122/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

Legalidade

Sala das Comissões, *19* de *dezembro* de 2002.

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Walter
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

Jose Alcebiades
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, *19* de *dezembro* de 2002.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 122/2002: Dispõe sobre abertura de créditos adicionais no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no projeto de lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e do Prefeito Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina ser competente o Município para legislar sobre assuntos de interesse local e o artigo 58, IV, também da Lei Orgânica Municipal, disciplina competir exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do projeto de lei em exame refletirão no âmbito do Município o qual versa matéria orçamentária na medida em que dispõe sobre a abertura de crédito adicional, especial e suplementar respectivamente, ocorrendo às despesas com concessão de recursos à Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria" conforme especificado no artigo 1º.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que já consta da Lei Municipal nº 3.131/2001, em seu artigo 7º, autorização para o Poder Executivo abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares, como é o caso do valor (R\$30.000,00) especificado no artigo 3º do Projeto de Lei. Explicitou, de outro lado, no artigo 2º do projeto de lei que o valor de R\$5.000,00 trata-se de crédito especial. Assim, entendo oportuna a transcrição do artigo 41, da Lei 4.320/64, que classifica os créditos adicionais:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

de modo que cuidou o autor do projeto, também, de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele indica tanto para um (especial) como para outro (suplementar), no parágrafo único do artigo 1º, bem como no parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei, que os recursos serão indicados em Decreto, conforme artigo 42, da Lei 4.320/64.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

donde temos, que a **“autorização por lei”** e a **“abertura por decreto”** são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa, a qual, inclusive, já consta da Lei Municipal nº 3.131/2001, em seu artigo 7º no que se refere ao crédito suplementar.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas com concessão de recursos à Associação Assistencial Espírita “Casa de Maria”, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DOS CRÉDITOS cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também os artigos 42 (vide acima) e 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto referido no artigo 2º, do Projeto de Lei em exame, indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no PROJETO DE LEI Nº 122/2002. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de dezembro de 2002.

Antonio Alberto Camargo Salvetti
O A B / S P 112 825



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de dezembro de 2002
OEP/0730/2002/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de créditos adicionais da ordem de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que especifica e dá outras providências.

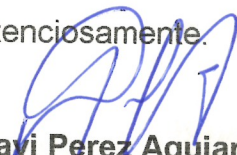
O crédito em apreço destina-se à Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria" para que essa possa desenvolver o projeto denominado "**Programa Aconchego**" (cópia anexo), aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro.

O Projeto tem por objetivo geral propiciar atendimento integral a adolescentes em situação de risco, oferecendo proteção e moradia provisória e atendimento personalizado, respeitando a complexidade de cada ser humano e especificamente, o que consta do projeto.

Considerando a urgência que a entidade tem no desenvolvimento do projeto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores no sentido de aprovarem a matéria em questão **em regime de urgência especial**, ainda nesta Sessão.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4576/2002
DATA: 17/12/2002 HORA: 16:11:31
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/0730/02/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.
Wilson Antonio Riguetto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

"Deus Seja Louvado"



APROVADO EM 19/12/02

14 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 122 /2002

Dispõe sobre abertura de créditos adicionais no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que especifica e dá outras providências.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da Legislação em vigor, a **abertura de créditos adicionais** no valor de **R\$35.000,00** (trinta e cinco mil reais) para ocorrer a despesas com concessão de recursos à Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria".

PARÁGRAFO ÚNICO- A abertura de referidos créditos serão por conta do orçamento fiscal do município, onde os recursos para cobertura serão indicados em Decreto, conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 2º - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da Legislação em vigor, a **abertura de um crédito especial** no valor de **R\$5.000,00** (cinco mil reais) para ocorrer a despesas com auxílio para despesas de capital (equipamento e consumo).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente crédito será por conta do orçamento fiscal do município, onde os recursos para cobertura serão indicados em Decreto, conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, cuja **dotação orçamentária a ser aberta é 09.02.00-4450.00.00-08243.4005-9042**

ART. 3º - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da Legislação em vigor, a **abertura de um crédito suplementar** no valor de **R\$30.000,00** (trinta mil reais) para ocorrer a despesas com subvenção social (Recursos Funcionais e Humanos)

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente suplementação será por conta do orçamento fiscal do município, onde os recursos para cobertura serão indicados em Decreto, conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, cuja **dotação orçamentária a ser aberta é 09.02.00-3350.00.00-08243.4005-9042**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de dezembro de 2002


DAVI PEREZ AGUIAR
Prefeito Municipal

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

João Batista Bianchini
VEREADOR

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o presente projeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Bebedouro, 16 de dezembro de 2002



Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP

ANEXO I

Estimativa

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(LR.F., artigo 16, I)

Exercício de 2002

➤ Superávit financeiro de 2001.....	R\$	191.259,57
➤ Receita esperada em 2002.....	R\$	43.680.000,00
➤ (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2002.....	R\$	43.871.259,57
➤ Custo da nova despesa em 2002	R\$	10.000,00
➤ Estimativa do impacto orçamentário.....		0,02%
➤ Estimativa do impacto financeiro.....		0,02%

Exercício de 2003

➤ Superávit financeiro de 2002.....	R\$	200.822,54
➤ Receita esperada em 2003.....	R\$	40.960.000,00
➤ (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2003.....	R\$	41.160.822,54
➤ Custo da nova despesa em 2003.....	R\$	25.000,00
➤ Estimativa do impacto orçamentário.....		0,06%
➤ Estimativa do impacto financeiro.....		0,06%

Exercício de 2004

➤ Superávit financeiro de 2003.....	R\$	210.863,66
➤ Receita esperada em 2004.....	R\$	42.516.480,00
➤ (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2004.....	R\$	42.727.343,66
➤ Custo da nova despesa em 2004	R\$	0,00
➤ Estimativa do impacto orçamentário.....		0,00%
➤ Estimativa do impacto financeiro.....		0,00%

Metodologia de Cálculo:

1. O superávit financeiro de 2001 apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial do referido exercício.
2. Receitas esperadas em 2002 e 2003 foram consideradas as Orçadas.
3. Para o exercício de 2004 foi projetada uma inflação de 3,8%, constante da LDO para 2003.

Bebedouro, 16 de dezembro de 2002.


Pedro Belarmino Silva
Assessor Técnico
CRC 1SP161433/0-6


Edson Valter Gazzotti
Assistente de Departamento-Finanças
CRC 1SP112003/0-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**PROGRAMA DE ATENDIMENTO A ADOLESCENTES EM
SITUAÇÃO DE RISCO**



Diretrizes Gerais

BEBEDOURO, 2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ÍNDICE

I – APRESENTAÇÃO

II – JUSTIFICATIVA

III – OBJETIVO GERAL

IV – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

V – POPULAÇÃO ALVO

VI – META

VII – ESTRUTURA METODOLÓGICA

VIII – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

IX – EXECUTOR DO PROGRAMA

X – FINANCIAMENTO

XI – RECURSOS HUMANOS

XII – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

ANEXO – QUADRO DE DESEMBOLSO

FONTE BIBLIOGRÁFICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

I - APRESENTAÇÃO

No Estatuto da Criança e do Adolescente é apresentada uma série de programas visando atender as diferentes demandas e problemáticas das crianças e ou adolescentes em situação de abandono, risco pessoal e social. É neste sentido que o Estatuto contempla as medidas de proteção e as medidas sócio-educativas.

Entre as principais medidas de proteção contempladas no artigo 101 do Estatuto, destacamos:

VII – Abrigo em entidade:

O abrigo, no ECA, é considerado como uma medida de proteção, provisória e excepcional, utilizável como forma de transcrição para posterior colocação das crianças e adolescentes em família substituta.

A aplicação desta medida é realizada tanto pelo Conselho Tutelar como pelo Poder Judiciário devendo-se ter presente as seguintes observações:

- Elas têm por objetivo a proteção da criança ou adolescente.
- Como medidas de proteção podem ser aplicadas de maneira isolada ou cumulativamente, isto é, podem ser aplicadas várias medidas ao mesmo tempo podendo ser substituídas a qualquer momento.
- Na aplicação das medidas de proteção deve-se privilegiar as que visam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Deve-se verificar inclusive se a criança tem a situação regularizada no registro civil. Caso não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

esteja registrada, deverá regularizar-se a situação legal com os dados e elementos disponíveis e com autorização judicial.

- É imprescindível a integração entre o abrigo e as demais medidas de proteção, prevenindo-se sua aplicação indiscriminada. Para tanto, os Conselhos devem agilizar a implementação dos demais serviços.

O abrigo é uma medida para atender crianças e adolescentes desprotegidos e em estado de abandono social, não se equipara à medida sócio-educativa de internação dirigida a adolescentes que praticaram atos infracionais.

O contingente de abrigados é constituído por crianças/adolescentes órfãos abandonados, crianças vítimas de maus tratos físicos, psíquicos e abuso sexual, falta de condições básicas dos pais para suprir a subsistência e inclusive, crianças que, eventualmente tenham cometido infração para as quais não seja indicado outra medida de proteção. Também estarão nos abrigos crianças e adolescentes com vivência de rua para os quais, em determinado momento, o retorno à família biológica se mostre difícil e inviável.

O abrigo tem uma definição legal, em que o dirigente é equiparado ao guardião, ou seja, aquele que legalmente tem o dever de cuidar, assistir e educar a criança e ou adolescente (art. 92, § único, ECA).

Ainda no ECA, no artigo 92 é determinado quais são os princípios e critérios que devem orientar este programa:

I – preservação dos vínculos familiares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

V – não-desmembramento de grupos de irmãos;

VI – evitar sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII – participação na vida da comunidade local;

VIII – preparação gradativa para o desligamento;

IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

O abrigo é um lugar que oferece proteção, uma alternativa de moradia provisória dentro de um clima residencial, com um atendimento personalizado, em pequenas unidades, para pequenos grupos de crianças/adolescentes. Este é um programa que se caracteriza por propiciar às crianças e adolescentes a oportunidade de participar na vida da comunidade através da utilização de recursos como escolas, áreas de lazer, centros médicos, quadras esportivas, etc.

Certamente a provisoriedade e a transitoriedade são circunstâncias vividas no abrigo, mas esta provisoriedade está inteiramente relacionada à história singular de cada criança e ao projeto de vida que se pode construir com ela. Assim como existem crianças que terão uma permanência breve, que pode durar horas ou dias, existem crianças e ou adolescentes que terão uma permanência continuada, que poderá durar meses ou anos. Embora o retorno da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

criança/adolescente à família de origem ou a colocação da criança/adolescente numa família substituta seja uma prioridade, o abrigo deverá ter as condições para ficar o tempo que for necessário com as crianças/adolescentes que ainda não foram integradas a uma família.

É importante entender que o abrigo é idealmente uma medida provisória de proteção que pressupõe um contínuo empenho no restabelecimento para a criança, da possibilidade da vida familiar e da construção de seu projeto de vida.

II - JUSTIFICATIVA

Na história recente do país, ao mesmo tempo em que observamos uma pressão pela ampliação dos direitos sociais universais, que em grande medida foi acompanhada de uma correspondente concepção ampliada de políticas públicas, multiplicam-se também demandas fragmentadas. A construção da igualdade de acesso e de direitos, pressupõe intervenções do estado e da sociedade que se pautem pelo princípio da equidade, ou seja, pela discriminação positiva de indivíduos ou segmentos sociais em situações de maior vulnerabilidade. Assim, as políticas sociais devem articular programas universais, enquanto direito de todos, e ações focalizadas que privilegiem grupos sociais específicos, enquanto promotoras de cidadania e propiciadoras da universalização das políticas sociais básicas. Nessa perspectiva, a histórica polarização entre a focalização e universalidade ganha novas dimensões.

O âmbito familiar é lugar onde se origina a história de cada ser e onde a vida social acontece. Nele, o indivíduo encontra e constrói relações primárias que formam a base de apoio para as dificuldades do dia-a-dia, em que ressaltam funções de socialização primária e suporte afetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

No percurso da vida, o conceito familiar modifica-se constantemente em razão de dinâmicas populares e relações com o meio social. No ciclo vital, acontecimentos podem gerar situações onde os indivíduos necessitem de serviços de proteção, exigindo fundamentalmente a ação responsável dos três poderes da República, o envolvimento empenhado dos níveis Federal, Estadual e Municipal de governo, a participação ativa e responsável da sociedade civil e de suas organizações sociais.

No município de Bebedouro, a demanda de casos de violência tem aumentado, conforme dados estatísticos apresentados pelo Conselho Tutelar. Os Conselheiros não têm para onde fazer os encaminhamentos visto a inexistência de programas de abrigo para a faixa etária de 12 a 18 anos; os municípios vizinhos, devido a municipalização, se recusam a receber nossa clientela.

Neste contexto, cumprindo deliberação nº 06/2002 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e compreendendo suas atribuições o governo municipal propõe, no nível da política de assistência social, fomentar o desenvolvimento de ações de proteção integral a adolescentes em situação de risco viabilizando o Programa Aconchego através de parceria com entidade social não governamental pelo período provisório de seis meses, devendo após este tempo ser revisto.

III - OBJETIVO GERAL

Propiciar atendimento integral a adolescentes em situação de risco, oferecendo proteção e moradia provisória e atendimento personalizado respeitando a complexidade de cada ser humano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

IV - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Desenvolver acompanhamento sistemático e personalizado aos adolescentes proporcionando-lhes serviços que permitam, durante o período de abrigo, construir o fortalecimento da sua auto-estima, e o restabelecimento quando possível, do convívio junto a sua família ou o preparo para o convívio em famílias substitutas.

Garantir o desenvolvimento das potencialidades dos adolescentes através de atividades sócio-educativas, ampliando o universo informacional e de ação participativa.

Promover articulação com serviços existentes a fim de garantir a atenção integral aos adolescentes em toda sua complexidade.

V - POPULAÇÃO ALVO

Adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 12 a 18 anos, encaminhados pelo Conselho Tutelar ou Vara da Infância e da Juventude.

VI - META

Atender 15 adolescentes, lembrando sempre que o atendimento deverá ser personalizado.

VII - ESTRUTURA METODOLÓGICA

Operacionalização

A – A respeito do Acompanhamento

Realizar um acompanhamento singular e personalizado para todos os adolescentes, além do grupal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Manter arquivos onde deverão constar dados do adolescente, da família, os motivos pelos quais está abrigada o acompanhamento recebido e demais dados que possibilitem sua identificação e individualização.

Estabelecer um Programa Personalizado de Atendimento.

Procurar o restabelecimento e a preservação dos vínculos familiares. Esgotadas as possibilidades de retorno à família de origem deve-se procurar colocar o adolescente em famílias substitutas seja sob regime de guarda, tutela ou adoção com autorização judicial.

Informar periodicamente ao adolescente abrigado sobre sua situação, de acordo com seu nível de compreensão e sob orientação técnica adequada.

Estabelecer o processo, a frequência e a melhor forma de contatos entre o adolescente; sua família e sua comunidade.

B – A respeito do Programa de Atendimento

Garantir atividades psico-pedagógicas, escolarização e profissionalização.

Garantir as atividades culturais, esportivas e de lazer.

Garantir assistência religiosa àqueles que desejarem de acordo com suas crenças.

Garantir vestuário e alimentação suficientes e adequados.

Garantir cuidados médicos, psicológicos, odontológicos, farmacêuticos e aqueles que se fizerem necessários.

Garantir, sempre que possível, o envolvimento e a participação dos adolescentes nas atividades cotidianas do abrigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

C – A respeito dos Adolescentes que Ingressam e Egressam

Promover uma recepção digna e afetiva aos que chegam.

Evitar a separação dos irmãos que ingressam no abrigo.

Evitar, sempre que possível, a transferência dos adolescentes a outras entidades.

Providenciar os documentos necessários para o exercício da cidadania (certidão de nascimento, carteira de identidade...).

Preparar gradativamente para o desligamento.

Manter programas de apoio e acompanhamento aos adolescentes que egressam do abrigo.

D – A respeito da Infra Estrutura

Garantir o atendimento em pequenas unidades.

Oferecer instalações físicas em condições de higiene, salubridade e segurança, em todas as alas e em especial na divisão dos dormitórios.

E – A respeito da Rede de Atendimento

Estabelecer contatos com a Rede de Serviços a fim de encaminhar os adolescentes para receberem o atendimento de suas demandas.

Manter contato estreito com os serviços para o acompanhamento e monitoramento do atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

VIII - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O abrigo deverá ter funcionamento diuturno com pessoas responsáveis pelo acolhimento e atendimento.

IX - EXECUTOR DO PROGRAMA

O executor do Programa será Entidade Social devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social.

X - FINANCIAMENTO

O financiamento do Programa Aconchego é feito a princípio com a participação de recursos do Governo Municipal, durante 6 meses.

As outras esferas governamentais serão contatadas para participarem como co-financiadoras.

A iniciativa privada deverá ser estimulada para atuar como parceira.

XI - RECURSOS HUMANOS

O Programa deverá contar com uma equipe mínima, composta por dois profissionais de nível superior, sendo: Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo que realizará no mínimo 12 horas semanais, dois Coordenadores (um para o período diurno e um para o período noturno) com experiência no atendimento ao adolescente que realizará 40 horas semanais, além de pessoal de apoio como Cozinheiro, Lavadeira e Serviços Gerais.

A responsabilidade dos encargos decorrentes da execução dos serviços é da entidade social não podendo ser atribuído ao concedente (quem transfere os recursos) quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

XII - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação deverão quantificar os ganhos e o alcance social devendo servir para correção dos rumos e aprimoramento.

Os aspectos da avaliação deverão ser compartilhados com os parceiros envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

QUADRO DE DESEMBOLSO:

Recursos/ Prefeitura	Implantação	Mês	6 meses	TOTAL GERAL 6 meses
Funcionais	---	R\$800,00	R\$4.800,00	R\$4.800,00
Humanos	---	R\$2.900,00	R\$17.400,00	R\$17.400,00
Consumo	---	R\$1.300,00	R\$7.800,00	R\$7.800,00
Equipamento/ Consumo	R\$5.000,00	---	---	R\$5.000,00
Total	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$30.000,00	R\$35.000,00

Considera-se:

Recursos Funcionais: Luz, Água, Telefone e Aluguel

Recursos Humanos: Pagamento de Pessoal

Consumo: Material Didático e Pedagógico, Higiene e Limpeza, Combustível, Alimentação, Materiais de Escritório, etc.

Recurso para implantação: Móveis, eletrodomésticos, utensílios domésticos, roupa de cama, mesa e banho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

FONTE BIBLIOGRÁFICA

**CADERNO DE AÇÃO "TRABALHANDO ABRIGOS"
CBIA/SP-IEE-PUC/SP LANÇADO EM MARÇO DE 1993**

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA

NORMA OPERACIONAL BÁSICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
